



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

Publicado em 24/02/17  
Edição n.º: Ano I - 008  
Jornal: 3 Vezes

  
Assinatura

## DECRETO Nº 9894 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam regulamentadas as finalidades, competências e o funcionamento da Comissão de Avaliação Imobiliária – CAI, instituída pela Lei Municipal n.º 2773/2010, conforme estabelecido em seu artigo 3º.

#### **Das Finalidades**

**Art. 2º** - A Comissão de Avaliação Imobiliária – CAI, instituída pela Lei n.º 2773/2010, órgão gestor com vinculação técnica e administrativa à Secretaria Municipal de Fazenda, tem função de assegurar a plena equivalência entre o valor venal e o efetivo valor de mercado dos imóveis urbanos e rurais localizados no Município de Resende, bem como avaliar valores de locação de imóveis de interesse da administração pública.

**Art. 3º**- Caso haja discordância entre o valor venal dos imóveis e aquele efetivamente praticado no mercado, deverá ser protocolado requerimento de revisão de valor venal, devidamente fundamentado e acompanhado de documentos que comprovem as alegações do interessado, inclusive descrição pormenorizada das características do imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do valor indicado pela administração pública.

**Parágrafo Único** – Verificado que o requerimento padece de vícios ou que falta algum elemento essencial, o requerente será notificado a apresentar novos documentos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do processo.

#### **Das Competências**

**Art. 4º**- Compete à Comissão de Avaliação Imobiliária:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

**I** - Avaliar os valores venais dos imóveis, utilizando para tanto a metodologia de avaliação adequada;

**II** - Determinar os Valores da Planta Genérica de Valores tanto das terras nuas quanto das edificações;

**III** - Emitir laudos e pareceres de avaliação de imóveis, quando de interesse da Administração Pública, inclusive nos casos de dação em pagamento.

**IV** - Avaliar valores de locação de imóveis de interesse da administração pública;

**Art. 5º**- Os laudos de que trata o artigo anterior deverão ser acompanhados da descrição do imóvel, das características utilizadas para a avaliação, do método utilizado, da pesquisa de campo, se for o caso, e outros que a Comissão de Avaliação Imobiliária julgar necessários.

**Parágrafo Único** - Os laudos e pareceres deverão ser elaborados com a análise de, pelo menos, 04 (quatro) membros, que os assinarão.

### **Do Funcionamento**

**Art. 6º**- A Comissão de Avaliação Imobiliária terá a seguinte composição:

3 (três) servidores indicados pela Secretaria Municipal de Fazenda;

1 (um) servidor indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento;

1 (um) servidor indicado pela Secretaria Municipal de Obras;

1 (um) servidor da Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município;

1 (um) representante do CRECI;

1 (um) representante do CREA.

**§ 1º** - O Presidente e Vice-Presidente serão indicados pelo Secretário Municipal de Fazenda, dentre os membros da comissão.

**§ 2º** - Os Conselhos de Classe deverão encaminhar lista tríplice contendo nome de profissionais legalmente habilitados, cabendo ao Prefeito Municipal a nomeação de um profissional.

**§ 3º** - Caso os Conselhos de Classe não remetam as indicações no prazo de 5 (cinco) dias após a ciência inequívoca da solicitação, caberá ao



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

Prefeito a nomeação de um profissional legalmente habilitado, sem qualquer vínculo com ente municipal.

**§ 4º** - Caberá ao Prefeito Municipal a nomeação ou substituição dos membros das comissões, a critério do interesse público, respeitadas as indicações dos Conselhos de Classes, quando for o caso.

**§ 5º** - Os membros titulares serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período, mediante ato administrativo.

**Art. 7º**- A Comissão de Avaliação Imobiliária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, ou extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente nomeado, e deliberará pela maioria simples de seus membros.

**Art. 8º**- Será elaborado um relatório trimestral das atividades da CAI, entregue até o último dia útil de cada período ao Secretário Municipal de Fazenda, com descrição das medidas adotadas e providências tomadas.

### **Das Disposições Finais**

**Art. 9º**- Os casos omissos no presente Regimento devem ser encaminhados à presidência para apreciação pelos seus membros.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal